



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 67, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Reserva a pessoas negras 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, Executiva e Legislativa, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pelo Governo do Estado de Alagoas”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Tendo em vista que o racismo é uma triste realidade e atua de forma dinâmica em todos os campos da sociedade brasileira, sendo a principal delas, e não menos grave, a restrição de oportunidades de ocupação e empregabilidade.

Neste sentido, a presente minuta é uma tentativa de atacar este, atacar o racismo da Administração Pública ampliando no espaço dos cargos/empregos públicos a presença negra (pretos e pardos, segundo o IBGE), neste lócus que deveria ser, realmente, público, ou seja, representar estatisticamente e, por que não, visualmente a população brasileira como um todo, espelhando de forma mais fidedigna todos os contribuintes em seus servidores.

Além disso, o presente prospecto objetiva trazer ao Estado uma segurança jurídica, regulando em âmbito Estadual o que a União implementou pela Lei Federal n° 12.990, de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, atuando assim, de forma a distribuir de forma igualitária as vagas disponíveis nos referidos certames.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2021

RESERVA A PESSOAS NEGRAS 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, EXECUTIVA E LEGISLATIVA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam reservadas à população negra 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Estadual, Executivo e Legislativo, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista sob controle do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 2º Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra definidas no art. 1º desta Lei. § 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a pessoas candidatas negras, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a pessoas candidatas negras constará expressamente dos editais dos certames, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, além de trazer informações precisas quanto aos critérios de classificação.

§ 4º O percentual de vagas reservadas a pessoas candidatas negras deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, independente da previsão de que sua lotação se dê em diferentes localidades, vedando-se assim fracionamento que obste ou diminua a obediência ao percentual previsto nesta Lei.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas candidatas negras aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

§ 1º É vedado à autoridade competente obstar a inscrição da pessoa negra em concurso público ou processo seletivo simplificado para ingresso em carreira da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

§ 2º A opção pela participação no concurso público ou no processo seletivo simplificado por meio da reserva de vagas e candidato negro é facultativo.

Art. 4º Para verificação da veracidade da autodeclaração deve ser indicada uma comissão designada para tal fim, com competência deliberativa.

§ 1º As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração devem considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidados negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais

candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos e os processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 76.442, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.000042024/2021, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 3º Sargento PM HAMMASTHER JORGE FREITAS MATOS JÚNIOR, matrícula nº 120538-2, para viajar as cidades de Lisboa, Paris e Barcelona, no período de 7 a 17 de dezembro de 2021, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.20106-456/21, do CONEPIR = De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

PROC.E:1206-42024/21, de HAMMASTHER JORGE F. M. JUNIOR = De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, retornem os autos à Polícia Militar de Alagoas, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROCS.E:1206-7278/20, de SILVESTRE SOARES SILVA;
E:1206-14428/20, de SIDNEI RODRIGUES DE ANDRADE;
E:1206-20814/21, de EDMILSON DANTAS BASTOS;
E:1206-24537/21, de ADEMIR PINHEIRO DA SILVA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2858/21, do GC = DESPACHO SEI Nº = 97264444 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. nº

9726340, com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.663.867/0001-88, relativo aos serviços de serviços jardinagem, prestados no mês de outubro de 2021, decorrente da celebração do Contrato AMGESP nº 278/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000002858/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:2900-1187/21 da SEDETUR = DESPACHO SEI Nº 9813889 = Considerando o disposto no Despacho PGE-PLIC-CD nº 9092702, em especial o item 16, vão os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para análise e manifestação nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 72.783, de 21 de janeiro de 2021.

PROC.E:3300-389/20 da SEINFRA = DESPACHO SEI Nº 9818703 = Considerando que o presente processo administrativo ficou sobrestado nesta Unidade Administrativa aguardando solução da consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE realizada por intermédio do Despacho de doc. 8507813, constante do Processo 03300.00001954/2018, visando solucionar dúvida jurídica quanto à possibilidade da empresa vencedora de ambas as licitações, em recuperação judicial superveniente ao momento da habilitação no curso do certame, contratar com o Estado de Alagoas, bem como verificando o transcurso de tempo sem que houvesse a resposta e o retorno daqueles autos ao Gabinete Civil, remetam-se o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação em conjunto com o questionamento constante do Despacho indicado. Após, em sendo o caso, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:5101-3434/20 do DETRAN/AL = DESPACHO SEI Nº 9820067 = Conforme disposto no Despacho PGE/GAB nº 897/2021, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 9792995, de docs. 9779033 e 9792995, ambos da Procuradoria Geral do Estado, constata-se que o presente processo administrativo aportou neste Gabinete Civil provavelmente por equívoco na tramitação. Assim, retornem os autos à PGE para análise e manifestação.

PROC.E:1800-7492/21 da SEDUC = DESPACHO SEI Nº 9822630 = Retornem os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para cumprimento das condicionantes elencadas no Despacho PGE-PLIC-CD-SEI nº 9587450, da Procuradoria Geral do Estado - PGE voltando, após, para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2725/21 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 9823140 = Ciente do Despacho SEPLAG ASSESP 9696238 e considerando o teor do Despacho GABCIVIL ASSENPGE 9657013, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e providências.

PROC.E:1206-12860/21 (Ap.º E:1206-24738/21) do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 9823497 = Considerando a decisão judicial proferida nos autos epígrafados, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE para informar se: a) já houve adoção de alguma medida judicial a fim de suspender a eficácia da decisão ou equivalente; b) existe nova alternativa processual a ser ajuizada visando à suspensão da decisão; c) o Procurador vinculado/responsável já diligenciou pessoalmente junto ao juízo processante objetivando dar celeridade ao julgamento do processo e o tempo em que o processo se encontra parado no juízo desde a decisão; ed) existe a possibilidade de celebração de algum acordo em conjunto com outros Órgãos e o Poder Judiciário visando suspender a eficácia desta e das demais decisões de mesma natureza.

PROC.E:1101-2110/21 do GC = DESPACHO SEI Nº DESPACHO SEI Nº 9783226 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, de doc. 9782704, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o a contratação da empresa L. CARLOS LINS DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.719.446/0001-69, relativo à aquisição de gêneros alimentícios, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços nº 104/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº AMGESP 10.202/2021, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000002110/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para,